



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

### PROJETO DE LEI EM Nº 072/ 2014

*Dá nova redação ao parágrafo segundo do artigo 17 da Lei 2.418 de 1988, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo urbano.*

*O povo da cidade de Divinópolis, por seus representantes aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º.** Fica alterado o parágrafo 2º do artigo 17 da Lei 2.418/88, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo urbano, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 17. (...)*

*(...)*

*§ 2º. Para programas e projetos de interesse social, assim definidos por ato do Poder Executivo - destinados aos cidadãos com renda familiar máxima de 06 (seis) salários mínimos - poderão ser admitidas limitações urbanísticas menos restritivas que as demais constantes nesta Lei, desde que aprovadas pela Comissão de Uso e Ocupação do Solo.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 01 de dezembro de 2014.

*Vladimir de Faria Azevedo*  
*Prefeito Municipal*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

**Ofício EM N° 085/2014**

**Em 01 de dezembro de 2014.**

Excelentíssimo Senhor .

**Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo o projeto de Lei N° EM 072/2014, que dá nova redação ao parágrafo segundo do artigo 17 da Lei 2.418 de 1988, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo urbano no município de Divinópolis.

### JUSTIFICATIVA:

Como é do conhecimento dos nobres Edis, há carência de habitações em nosso município, mormente destinadas à população de baixa renda, refletindo situação nacional de grande déficit habitacional.

Destina-se, pois, o projeto de Lei que ora submetemos à apreciação deste nobre parlamento, a aclarar o conceito de “baixa renda” existente na norma cuja alteração ora é proposta, evitando-se, assim, a aplicação de critérios subjetivos e, por consequência, a ocorrência de entraves relacionados à filigranas técnicas e burocráticas.

Sendo assim, e considerando o aspecto social do problema, necessário se faz suprimir quaisquer dúvidas na interpretação do texto legal, que possam levar a inviabilização de ações que inúmeros benefícios trariam à população.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

A medida, por certo, agilizará a aprovação de empreendimentos voltados a construção de casas para os menos afortunados pela sorte, somando-se à outras providências que o Executivo Municipal vem adotando para equacionar tão grave problema.

Assim, rogamos, pois, a pronta atenção de V. Exa. e demais ilustres Vereadores, na análise e aprovação do Projeto de Lei em tela.

Oportunamente, reiteramos a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*Vladimir de Faria Azevedo*  
*Prefeito Municipal*